



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N.º , DE 2008 (Do Sr. Reinaldo Nogueira)

Dispõe sobre a proibição de desmontagem e venda de peças de veículos segurados que tenham sofrido sinistro com perda total.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta lei altera a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, para proibir a demonstagem e a venda de peças de veículos segurados que tenham sofrido sinistro com perda total.

Art. 2.º O art. 126 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2.º e 3.º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1.º:

“Art. 126.....

§ 1.º .....

§ 2.º Ficam proibidas a desmontagem e a venda de peças de veículos segurados que tenham sofrido sinistro com perda total.

§ 3.º A companhia seguradora poderá vender o veículo sinistrado com perda total como sucata aos estabelecimentos de que trata o art. 330 deste Código ou a seus fabricantes, cabendo a estes prensá-lo.”

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A proliferação de desmanches no Brasil está diretamente associada ao aumento dos índices de roubo e furto de veículos.

As restrições ora propostas se justificam em razão de constatação de órgãos de segurança pública, como por exemplo a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, a qual estima que pelo menos a metade dos carros roubados ou furtados que não são recuperados acaba nos desmanches, que abastecem o comércio irregular de acessórios automotivos. Os outros veículos servem para que bandidos cometam crimes, alimentem fraudes contra seguradoras ou atravessem a fronteira brasileira: vão para o Paraguai, Bolívia e Uruguai em troca de drogas, armas ou munições.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Fonte consultada em 12/12/08: [http://www.sindepark.org.br/parkingnews/ler\\_noticia\\_1.asp?texto=864](http://www.sindepark.org.br/parkingnews/ler_noticia_1.asp?texto=864)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ademais, o projeto ora apresentado visa evitar abuso dos fabricantes de veículos automotores, que compram peças de veículos sinistrados para serem montadas em veículos novos, ludibriando o consumidor.

São os motivos que me levam a apresentar esta proposição, esperando o apoio de meus eminentes pares.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2008.

**Deputado Federal REINALDO NOGUEIRA**